



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

*Intervenção
pela Lei 452/06*

LEI Nº 452/2004

DE 17 DE JUNHO DE 2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio para Valorização de Atividades do Magistério Municipal – AVM, com a seguinte finalidade:

I – contribuir para a melhor capacitação dos professores do Ensino Fundamental e Ensino Infantil da rede pública municipal;

II – assegurar a aquisição de materiais para estudo e aperfeiçoamento do quadro do magistério;

III – viabilizar o atendimento das expectativas dos professores quanto à contraprestação pecuniária pela relevante e indispensável parceria na construção de uma sociedade na qual as pessoas possam viver com dignidade e boa educação.

IV – observar as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Ministério da Educação e Secretaria Executiva de Estado de Educação Pública, visando a valorização do magistério.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Somente poderá ser concedido o AVM aos profissionais do magistério que estiverem efetivamente em exercício nas salas de aula, ressalvados os casos de licenças remuneradas e férias previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 3º O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei não sofrerá interrupção e ou suspensão, quando do efetivo exercício das atividades do magistério.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 4º O AVM será repassado mensalmente aos docentes de acordo com o valor estabelecido no art. 5º da presente Lei.

Art. 5º Para atendimento das finalidades constantes do artigo 1º, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, repassará, mensalmente, diretamente no contra-cheque até o 5º dia (quinto), a importância líquida e certa de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de AVM, a cada professor que atenda as condições do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O valor do Auxílio fixado no caput será reajustado anualmente, por ato do chefe do Poder Executivo, tendo como base o índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, que venha a contemplar as categorias funcionais que percebam o menor vencimento.


CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF poderá exercer, no âmbito de suas atribuições legais ampla fiscalização da execução desta Lei.


Art. 7º O Auxílio de que trata esta lei deverá, necessariamente, ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rondon do Pará, em 17 de junho de 2004.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ARNALDO FERREIRA ROCHA
SEC. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO


ROSA MARIA PERES LIMA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

